

Proc. Administrativo 1.252/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 14/01/2026 às 13:38:50

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMS-AS-UPA-CE

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 66/2024, inexigibilidade nr. 08/2024 em nome de ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA , a partir do vencimento em 05/02/2026 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Fernando Braz Pauli - SMS-AS para ciência.

Segue contrato para autorização

Atenciosamente

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_66_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, inscrita no CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	111,84	64.419,84
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	140,48	80.916,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 168.310,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D456-9AD9-DF98-3553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 14/01/2026 13:44:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 14/01/2026 14:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREIA HELENA SCANDOLARA (CPF 031.XXX.XXX-33) em 14/01/2026 14:32:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMPLICIANO LUIZ SCHERVINSKI VILLWOCK (CPF 040.XXX.XXX-84) em 19/01/2026 15:08:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D456-9AD9-DF98-3553>

Proc. Administrativo 1- 1.252/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/01/2026 às 08:18:02

Segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Adilhane_Adilhane_Paini_Borcatto_Ltda.PNG

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/01/2026 às 09:06:36

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 1.252/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 20/01/2026 às 17:58:43

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMS-AS-UPA-CE, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0117_2026_Proc_1252_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_medico_em_regime_de_plantao_Adilhane_P



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0117/2026

PROCESSO N.º : 1252/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, (Inexigibilidade n.º 8/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou-se concordância da contratada, cópia do contrato e concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições. Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 05/02/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/01/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, (Inexigibilidade n.º 8/2024), firmado com a empresa **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA**, assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D7B-8BB2-8B41-41A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/01/2026 17:59:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9D7B-8BB2-8B41-41A0>

Proc. Administrativo 4- 1.252/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 29/01/2026 às 16:24:34

Prefeito, segue para a sua assinatura o Despacho Nº 069/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1252/2026, que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0117/2026 e **DEFERE** a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, firmado com a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, para a continuidade dos serviços médicos em regime de plantão.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

069_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_Adilhane_Paini_Borcatto_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	29/01/2026 22:00:04	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E88-2728-AAD2-5F65**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 069/2026

PROCESSO Nº: **1252/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 8/2024)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD - II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 1252/2026, solicita a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, originado da Inexigibilidade n.º 8/2024. Este contrato tem por objeto a essencial prestação de serviços médicos em regime de plantão, abrangendo diversas unidades de saúde estratégicas para o Município de Francisco Beltrão, a saber: UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Constam do referido processo administrativo a cópia integral do contrato, a manifestação de concordância da empresa contratada, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, e, fundamentalmente, o Parecer Jurídico n.º 0117/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, que procedeu à análise técnica e legal da matéria.

Assim, após detida análise dos documentos que fundamentam o requerimento formulado, em especial o criterioso Parecer Jurídico n.º 0117/2026, que concluiu pela viabilidade legal do pleito, e considerando a justificativa apresentada e as possibilidades estabelecidas pela norma de regência, a Lei n.º 8.666/93, que permanece aplicável ao caso concreto conforme disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024 (Inexigibilidade n.º 8/2024), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão nas Unidades de Saúde supracitadas. O deferimento visa assegurar a continuidade de um serviço público essencial e ininterrupto, crucial para a saúde da população municipal.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação e estrita observância do prazo de 12 (doze) meses ora deferido, respeitando as diretrizes do art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, que veda a prorrogação por prazo indeterminado. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no referido termo.

Cientifique-se ao Controle Interno do Município para ciência, em observância ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se cópia deste despacho e do parecer anexo à Secretaria Municipal de Saúde, para que tome as providências cabíveis e necessárias para a deflagração de um novo CONCURSO PÚBLICO, com o objetivo de promover a substituição gradativa dos profissionais médicos atualmente contratados via terceirização, conforme orienta o parecer jurídico.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E88-2728-AAD2-5F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/01/2026 22:00:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1E88-2728-AAD2-5F65>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Data: 03/02/2026 às 10:58:01

Bom Dia,

Encaminha-se para assinatura o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_66_ADILHANE_PAINI_BORCATTO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.252/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	122,71	70.680,96
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	154,14	88.784,64
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	144,00	175,05	25.207,20
Valor total R\$ 184.672,80 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.***.***-97

Proc. Administrativo 5- 1.252/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 15:20:30

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_66_ADILHANE_PAINI_BORCATTO.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO Nº 04 - CONT. 66/2024

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.252/2026.

ADITIVO: Cl. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paine Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	122,71	70.680,96
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paine Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	154,14	88.784,64
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paine Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	144,00	175,05	25.207,20
Valor total R\$ 184.672,80 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).						

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
MARIA RITA BRUFATI
Código identificador: D0938Y017FA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 03/02/2026 - Edição número 82.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 1.252/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 05/02/2026 às 15:26:37

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.